

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 02/2.019

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei Complementar nº 02/2.019 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

À presente consulta, respondo nos termos que segue:

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Executivo Municipal que institui a Planta Genérica de Valores do Município e dá outras providências.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

No mérito, a presente proposição visa instituir a planta genérica de valores do município que servirá como base de cálculo para apuração do valor venal dos imóveis, e que será utilizada para o lançamento anual do IPTU e do ITBI.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei complementar e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 02 de julho de 2.019


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600